



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 5/2023

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DE BEBEDOURO O DIREITO À MORADIA À PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI NACIONAL Nº 11.340/2006.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador **Gilberto Viana Pereira**:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta no âmbito de Bebedouro o direito à moradia a pessoas vítimas de violência doméstica nos termos do artigo 3º, da lei nacional nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente para programas de moradia popular.

**Art. 2º** Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos no Município de Bebedouro, às vítimas de violência doméstica comprovadamente residentes na cidade, tanto definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, quanto no artigo 129, § 9º do Código Penal.

**Art. 3º** O Poder Executivo em regulamento estabelecerá o rol de documentos necessários para enquadramento do interessado no percentual de vagas de moradia reservadas por esta lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de janeiro de 2023.

**Gilberto Viana Pereira**  
**VEREADOR MDB**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, é medida de rigor que este projeto seja aprovado, tendo em vista que a cada dia a violência doméstica tem se tornado cada vez mais comum, fazendo vítimas, muitas delas fatais, provocando a destruição de muitas famílias.

É de sabença notória, que muitas pessoas que sofrem violência doméstica, não deixam seus lares em que convivem com seus agressores por motivos financeiros e não terem para onde ir.

E além do mais, o artigo 3º da lei 11.340/2006 já assegura o direito à moradia às vítimas de violência doméstica, inclusive mediante atuação do Poder Público, conforme previsto no § 2º do mesmo artigo.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei não cria nem aumenta despesas por parte do Executivo, tendo em vista que o que se busca é reserva dentro do número de moradias já disponibilizadas para cadastro.

Da mesma forma, não há qualquer ingerência em atos de governo tendo sido ressaltada a competência regulamentar do Poder Executivo para adoção das medidas necessárias a assegurar o exercício do direito já nacionalmente previsto.

Entendemos que com a presente proposta, se busca reservar, como prioridade, parte de moradias que vierem a serem construídas através de programas sociais, seja ele de iniciativa do Município, Estado ou União, à estas pessoas que tenham sido, comprovadamente, vítimas de violência doméstica, e não possuam outros meios de adquirir uma outra residência em que possam viver com dignidade, em segurança.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de janeiro de 2023.

**Gilberto Viana Pereira**  
**VEREADOR MDB**

*“Deus Seja Louvado”*  
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45298/2023 - 30/01/2023 - 16:31 - 2JSA-C9V4-CEGN-0VXX

PROTOCOLO 45298/2023 - 30/01/2023 16:31 - PROCESSO 128/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=2JSAC9V4CEGN0VXX>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2JSA-C9V4-CEGN-0VXX**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45298/2023 - 30/01/2023 - 16:31 - 2JSA-C9V4-CEGN-0VXX